

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000.0.023505/2026

TERMO DE CONTRATO Nº XX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE PALMAS/TO**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL**, E A EMPRESA, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA, NOS MOLDES DA LEI 14.133/2021.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PALMAS/TO**, inscrito no CNPJ nº 24.851.511/0001-85, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL**, com sede na Quadra 104 Norte, lote 28 A, Av. JK, Ed. Via Nobre Empresarial, 3º andar, CEP: 77.008-014, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 24.851.511/0044-15, neste ato representado (a) pela Sra. **LUZIMEIRE RIBEIRO DE MOURA CARREIRA**, Secretária Executiva Municipal da Proteção e Bem-Estar Animal de Palmas, nomeada pelo Ato nº 710 - DSG, de 09 de junho de 2025, no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.729, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXXX, estabelecida na, doravante denominada **CONTRATADO (A)**, neste ato representado (a) por, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX e portador do RG XXXXXX SSP/XX, tendo em vista o que consta no Processo nº 2026001300 – NUP 00000.0.023505/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de material de consumo de copa e cozinha para atender as necessidades diárias da Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Palmas – SEBEM.



63 3212-7456


<https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.sebem@gmail.com>

 Endereço: ACSE 1 – Av. JK Edifício Via Nobre Empresarial,
Lote 28 A – 8º Andar – CEP: 77.006-014




1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo nº 2026001300 – NUP 00000.0.023505/2026, identificados no preâmbulo.

1.3 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTDE	VLR. UNIT	VALOR TOTAL
NE Nº XXXXX					
1	GALÃO DE ÁGUA: Água mineral natural, acondicionada em garrafão de 20 litros, com lacre de segurança, envolvidos em plástico de proteção, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, mediante troca de vasilhame.	UND	36	R\$ XXX	R\$ XXX
2	ÁGUA MINERAL SEM GÁS – copo 200 ml, 48x1, copo de polipropileno, protetor na parte superior e lacre de segurança, sem avarias, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	CAIXA	600	R\$ XXX	R\$ XXX
3	GELO 5KG: Gelo potável, produzido com água própria para consumo humano, acondicionado em embalagem plástica resistente e atóxica, contendo 5 kg, lacrada, livre de impurezas, com data de fabricação e validade, armazenado e transportado em condições adequadas de higiene, atendendo às normas sanitárias vigentes.	KG	60	R\$ XXX	R\$ XXX
4	CAFÉ EM PÓ tipo superior, torrado e moído, torrefação média-escura, empacotado a vácuo, grãos selecionados, embalagem com dados	PCT	300	R\$ XXX	R\$ XXX



63 3212-7456


<https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.sebem@gmail.com>

 Endereço: ACSE 1 – Av. JK Edifício Via Nobre Empresarial,
Lote 28 A – 8º Andar – CEP: 77.006-014



PREFEITURA DE
PALMAS

Secretaria Municipal de
Proteção e Bem-estar Animal

	de identificação, data de fabricação e de validade, número de lote e com registro de pureza e qualidade da ABIC, acondicionados em pacotes de 250g, prazo de validade mínimo de 12 meses.				
5	AÇÚCAR CRISTAL, embalado em pacote de 02 (dois) kg, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	PCT	80	R\$ XXX	R\$ XXX
VALOR TOTAL DO CONTRATO					RS XXXXXX

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 A vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses**, com início a partir da assinatura do Termo Contratual, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial de Palmas, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1 Os materiais deverão ser entregues no **Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Palmas**, localizado na Qd. 112 Sul, Rua SR 01, Lote 28, CEP: 77020-170 – Tel. (63) 3212-7042, horário das 13h às 19h, em dias úteis.

3.2 A entrega será realizada conforme necessidade e mediante solicitação da Secretaria, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da solicitação formal encaminhada por esta Secretaria, após assinatura do Termo de Contrato.

3.3 Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhado da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação e sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



63 3212-7456



<https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.sebem@gmail.com>



Endereço: ACSE 1 – Av. JK Edifício Via Nobre Empresarial, Lote 28 A – 8º Andar – CEP: 77.006-014

3.4 A entrega do item gelo deverá ocorrer de forma fracionada, conforme a necessidade da Secretaria, por meio de requisição, não sendo realizada a entrega integral de uma única vez, a fim de preservar a qualidade do produto e garantir seu adequado armazenamento e utilização.

3.5 Os itens poderão ser rejeitados, na sua totalidade ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada.

3.6 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.7 O prazo para recebimento poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que permite à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.9 O prazo para solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

3.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da entrega dos materiais de expediente, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



63 3212-7456



<https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.sebem@gmail.com>



Endereço: ACSE 1 – Av. JK Edifício Via Nobre Empresarial, Lote 28 A – 8º Andar – CEP: 77.006-014

3.11 O recebimento dos objetos dar-se-á após a conferência de suas especificações, observando as mesmas solicitadas no processo e constatação nas especificações contidas na Nota Fiscal em conformidade com a Nota de Empenho.

3.12 O material deverá ser entregue devidamente acondicionado, garantindo condições adequadas de transporte e manuseio, ficando o recebimento condicionado à verificação e aprovação pelo setor requisitante ou fiscal designado, quanto à conformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **RS XXXX** (.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 1700

Natureza de Despesa: 3.3.90.30.07

Fonte de recursos: 15000009

Classificação Funcional: 17.1700.04.122.8004.8418

5.4 A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.



63 3212-7456


<https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.sebem@gmail.com>


Endereço: ACSE 1 – Av. JK Edifício Via Nobre Empresarial, Lote 28 A – 8º Andar – CEP: 77.006-014



- 6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice definido, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1 O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, sendo formalizado por meio de empenho global, com liquidações e pagamentos realizados conforme cada entrega efetivamente recebida e atestada.
- 7.2 A CONTRATADA e o CONTRATANTE ater-se-ão ao disposto no Termo de Referência e neste instrumento, que o pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do atesto da Nota Fiscal, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA, Banco:, Agência: XXXX-X, Conta: XXXXXX-X, quando mantidas as condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.
- 7.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



63 3212-7456



<https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.sebem@gmail.com>



Endereço: ACSE 1 – Av. JK Edifício Via Nobre Empresarial, Lote 28 A – 8º Andar – CEP: 77.006-014

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7.4 A Nota Fiscal deverá estar discriminada conforme a Nota de Empenho, indicando o número do processo administrativo correspondente e ser emitida em nome do Órgão Solicitante.

7.5 Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária conforme a legislação aplicável.

7.6 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária sobre os impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7 Apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura o Certificado de Regularidade do FGTS, a Certidão específica quanto à inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Estadual, Municipal e à Dívida Ativa da União.

7.8 A não apresentação dos documentos enunciados no parágrafo anterior implica a suspensão do pagamento da fatura até a sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

7.9 A liberação da nota fiscal/fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do servidor designado pela autoridade competente, e será responsável pelo acompanhamento e recebimento do objeto contratado.

7.10 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência,



63 3212-7456



<https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.sebem@gmail.com>



Endereço: ACSE 1 – Av. JK Edifício Via Nobre Empresarial, Lote 28 A – 8º Andar – CEP: 77.006-014

bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

7.11 O pagamento da fatura será susgado se verificada execução defeituosa do Contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

7.12 A Contratada autoriza a retenção do valor correspondente a 1% (um por cento) dos pagamentos realizados pelo Município de Palmas, e posteriormente repassado ao Fundo de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Palmas - FIDEP, na forma do inc. VIII, do art. 18, da Lei Municipal nº 2.675/2022.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações da **Contratante**:

8.1.1 Receber os itens no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.1.2 Assegurar as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas contratuais.

8.1.3 A administração reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento do serviço/objeto da contratação, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber pelos serviços efetivamente entregues e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei nº 14.133/2021;

8.1.4 Informar formalmente à Contratada sobre qualquer irregularidade identificada nos produtos fornecidos, para que sejam substituídos ou corrigidos.

8.1.5 Designar o Fiscal de Contrato, que dentro do prazo de cinco dias úteis realizará a conferência e devolução de itens que não atendam às especificações estabelecidas.

8.1.6 Facilitar a logística de entrega dos produtos conforme estabelecido neste Termo de Referência.

8.1.7 Designar um servidor responsável pela fiscalização do fornecimento e cumprimento do Contratado, ou pelos respectivos substitutos, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.1.8 Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente aos serviços prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.



63 3212-7456



[https://www.palmas.to.gov.br/
gabinete.sebem@gmail.com](https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.sebem@gmail.com)



Endereço: ACSE 1 – Av. JK Edifício Via Nobre Empresarial,
Lote 28 A – 8º Andar – CEP: 77.006-014

- 8.1.9 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.10 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.11 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 8.1.12 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada;
- 8.1.13 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.14 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.15 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 8.1.16 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.17 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 A Contratada compromete-se a fornecer os itens conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, observando as quantidades e prazos determinados.
- 9.2 Os produtos fornecidos devem atender rigorosamente as especificações estabelecidas neste documento. Caso sejam identificadas irregularidades, a contratada será responsável pela substituição dos itens sem custos adicionais.
- 9.3 A Contratada prestará todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante sempre que se fizer necessário.



63 3212-7456



<https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.sebem@gmail.com>



Endereço: ACSE 1 – Av. JK Edifício Via Nobre Empresarial, Lote 28 A – 8º Andar – CEP: 77.006-014

- 9.4 A Contratada se compromete a atender prontamente as reclamações da Contratante relacionadas à qualidade e conformidade dos produtos fornecidos.
- 9.5 A Contratada deverá manter as condições de habilitação exigidas para a formalização do contrato durante todo o período de vigência.
- 9.6 Os preços ofertados devem incluir todos os custos diretos e indiretos, como transporte, seguros, encargos tributários e quaisquer despesas relacionadas ao fornecimento dos itens.
- 9.7 É vedada a transferência total ou parcial do fornecimento para terceiros sem a prévia e expressa autorização da Contratante.
- 9.8 A Contratada se compromete a acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se à fiscalização e prestando esclarecimentos sempre que solicitado.
- 9.9 A Contratada compromete-se arcar integralmente com as despesas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.
- 9.10 Realizar a entrega dos itens nos prazos estipulados, devidamente acompanhados da respectiva nota fiscal/fatura, contendo a descrição detalhada do objeto, número do processo e da nota de empenho.
- 9.11 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - Der causa à inexecução total do contrato;



63 3212-7456



<https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.sebem@gmail.com>



Endereço: ACSE 1 – Av. JK Edifício Via Nobre Empresarial,
Lote 28 A – 8º Andar – CEP: 77.006-014

- d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
 - a) Moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da OS, em caso de atraso injustificado no início da execução ou na entrega produtos definidos na OS, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil de atraso, a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação da OS, de forma a configurar inexecução parcial do Contrato;
 - b) Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução parcial do Contrato;
 - c) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de rescisão contratual por dolo da CONTRATADA;



63 3212-7456



<https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.sebem@gmail.com>



Endereço: ACSE 1 – Av. JK Edifício Via Nobre Empresarial, Lote 28 A – 8º Andar – CEP: 77.006-014

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos



63 3212-7456



[https://www.palmas.to.gov.br/
gabinete.sebem@gmail.com](https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.sebem@gmail.com)



Endereço: ACSE 1 – Av. JK Edifício Via Nobre Empresarial,
Lote 28 A – 8º Andar – CEP: 77.006-014

mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



63 3212-7456



<https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.sebem@gmail.com>



Endereço: ACSE 1 – Av. JK Edifício Via Nobre Empresarial, Lote 28 A – 8º Andar – CEP: 77.006-014

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo Contratual para qualquer operação financeira;



63 3212-7456



<https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.sebem@gmail.com>



Endereço: ACSE 1 – Av. JK Edifício Via Nobre Empresarial, Lote 28 A – 8º Andar – CEP: 77.006-014

- b) Interromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15.3.1 A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem



63 3212-7456



<https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.sebem@gmail.com>



Endereço: ACSE 1 – Av. JK Edifício Via Nobre Empresarial,
Lote 28 A – 8º Andar – CEP: 77.006-014

como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

17.1 A gestão e fiscalização da execução deste Termo de Contrato serão efetuadas por servidor designado pela Contratante.

17.2 A comunicação entre a Contratante e a Contratada deve ser realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para este fim.

18. CLÁUSULA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas/TO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Palmas/TO, XX de de 2026.

(Assinatura Digital)

LUZIMEIRE RIBEIRO DE MOURA CARREIRA

Secretária Executiva Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal

CONTRATANTE

CONTRATADO (A)

Testemunha:

Nome:

CPF:



63 3212-7456



<https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.sebem@gmail.com>



Endereço: ACSE 1 – Av. JK Edifício Via Nobre Empresarial, Lote 28 A – 8º Andar – CEP: 77.006-014



PREFEITURA DE
PALMAS

Secretaria Municipal de
Proteção e Bem-estar Animal

Testemunha:

Nome:

CPF:



63 3212-7456



[https://www.palmas.to.gov.br/
gabinete.sebem@gmail.com](https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.sebem@gmail.com)



Endereço: ACSE 1 – Av. JK Edifício Via Nobre Empresarial,
Lote 28 A – 8º Andar – CEP: 77.006-014